



CHARLES RIVER

Política de Gestão de Riscos

(“Política”)

CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

(“Sociedade”)

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1. A Sociedade é uma gestora de recursos independente, especializada e focada na gestão de fundos de investimento em ações e de fundos de investimento em participações, com horizonte de longo-prazo e metodologia centrada na análise fundamentalista das companhias-alvo, nos termos das Instruções CVM nº 555 e 578.

1.2. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA E GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo ao:

(i) Diretor de Risco: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, mensuração e o monitoramento semanal dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos.

Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia

e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas nas Reuniões de Risco, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

(ii) Equipe de Risco: elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados e verificação da eficácia das métricas, no mínimo, anualmente.

(iii) Comitê de Risco: a identificação, monitoramento, acompanhamento e mitigação de possíveis riscos aos quais as carteiras encontram-se expostas. Reúne-se semanalmente, ou em períodos menores, em caráter extraordinário. As situações que demandam convocação de reunião extraordinária são aquelas que indiquem possível desenquadramento dos fundos geridos em relações a seus limites determinados em regulamento, na legislação aplicável ou nas políticas da gestora. O Comitê é composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Gestão e membros selecionados das respectivas equipes, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor de Risco o desempate. As atas das reuniões e documentos utilizados pelo Comitê para deliberação, são arquivados, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.2. A área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.

2.3. O Diretor de Risco tem a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo definido nesta Política.

2.4. Sem prejuízo do acima definido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem o desenquadramento da carteira. Neste sentido, o Diretor de Risco atuará em conjunto com o Diretor de Gestão, possibilitando o monitoramento *ex-ante* de novas posições e permitindo a preparação de medidas a serem tomadas caso o desenquadramento seja confirmado.

2.5. O Diretor de Risco arquivará na Sociedade atos praticados no exercício de suas funções, em especial para relato dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. Tais reportes ocorrem através de relatórios semestrais com o objetivo de consolidar informações relacionadas à atividade de gestão de risco.

2.6. As atividades de gestão de Risco e *Compliance* são coordenadas pelo mesmo Diretor, podendo as Equipes de Risco e de *Compliance* contarem com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e à gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

CAPÍTULO III

GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS SOB GESTÃO

I. RISCO OPERACIONAL

3.1.1. No que se refere ao Risco Operacional, vale destacar que a Sociedade adota um Plano de Continuidade de Negócios visando a orientar a conduta dos seus colaboradores no caso de impedimento do funcionamento normal do seu escritório, evitando assim uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos.

3.1.2. Adicionalmente, questões operacionais relacionadas à segurança da informação são mitigadas através da adoção dos procedimentos internos definidos na Política de Segurança da Informação e Cibernética.

3.1.3. A falha humana, cuja ocorrência nem sempre é possível de ser evitada, é mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas visando à orientação da conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Sociedade. Neste sentido, a Sociedade adota treinamentos internos visando ao esclarecimento de dúvidas a respeito dos procedimentos adotados internamente, fluxo de informações e reporte, a fim de que sejam cumpridos cada um dos seus manuais e políticas.

3.1.4. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a Equipe de Risco, orientando-os caso verificadas quaisquer desconformidades, as quais serão levadas em consideração para fins de ajuste nos procedimentos internos ou, ainda, avaliação da aplicação das regras de *enforcement*, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.

II. RISCO DE MERCADO/PREÇO

3.2.1. Risco de mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos das carteiras dos fundos de investimento sob gestão. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir por motivos variados, incluindo as flutuações de preços e cotações de mercado,

as taxas de juros, câmbio e os resultados das empresas emissoras dos ativos adquiridos para as carteiras dos fundos.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco de Mercado/Preço

3.2.2. O gerenciamento de risco das carteiras sob gestão é realizado por meio do controle do *Value at Risk* (“VaR”). O cálculo do VaR é realizado através de planilha interna, utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada.

3.2.3. Para fins do cálculo do VaR, calcula-se a perda diária esperada com um intervalo de confiança de 95%, a partir dos retornos históricos que o portfólio atual teria nos últimos 5 (cinco) anos.

3.2.4. O gerenciamento de risco das carteiras sob gestão também é realizado por meio de Testes de Estresse. O Teste de Estresse é calculado por meio de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas as correlações entre os ativos financeiros que compõem as carteiras e variáveis exógenas.

O risco é calculado em 2 (dois) níveis distintos:

(i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de variáveis envolvidas na sua precificação;

(ii) o segundo nível permite que seja mensurado o risco da carteira como um todo, determinando a exposição conjunta de toda a carteira.

3.2.5. O VaR e o Teste de Estresse são calculados semanalmente, sendo os resultados acompanhados pela Equipe de Risco e objeto do relatório de risco semanal elaborado pela área.

Processo de Gerenciamento de Risco de Mercado/Preço

3.2.6. O controle de risco de preço é iniciado com uma análise profunda da companhia-alvo pela Equipe de Gestão. Essa análise compreende diversos elementos, incluindo as notícias divulgadas em mídias confiáveis, os dados públicos divulgados pela companhia, informações setoriais divulgadas por associações e similares e possíveis contatos com a Diretoria, clientes e fornecedores da companhia.

3.2.7. A mitigação do risco se dá não só pela diversificação dos investimentos, mas, primordialmente, através da compra de ativos substancialmente abaixo da estimativa de valor intrínseco elaborada pela Equipe de Gestão.

3.2.8. O gerenciamento do risco de preço também compreende a definição dos limites de exposição pelo Comitê de Risco, sendo avaliada a necessidade de ajuste nas reuniões semanais em que são analisados os relatórios gerenciais de risco.

3.2.9. Caso a Equipe de Risco julgue necessária, são elaboradas simulações de risco previamente à estruturação de novas operações, em especial aquelas envolvendo ativos não negociados de forma usual.

Fluxo de Reporte

3.2.10. A Equipe de Risco interage de forma proativa com a Equipe de Gestão no intuito de prover a Equipe de Gestão com informações pertinentes a esta, a fim de evitar qualquer extrapolação dos limites de risco pré-estabelecidos.

3.2.11. Não obstante, durante as reuniões semanais de Risco, é realizada troca de informações com a Equipe de Gestão, sendo as conclusões da reunião utilizadas diariamente pela Equipe de Gestão. Os alertas são gerados a partir dos parâmetros definidos na reunião semanal de risco, com fundamento nos relatórios de risco produzidos pela Equipe de Risco, e arquivados na Sociedade.

III. RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE

3.3.1. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos sob gestão não cumprirem suas obrigações de pagamento tanto do principal como dos respectivos juros de suas dívidas para com os fundos.

3.3.2. O risco de crédito/contraparte é monitorado mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras das ações e demais títulos e valores mobiliários adquiridos pelos fundos, bem como dos gestores dos fundos investidos.

3.3.3. Este risco é mitigado em função das carteiras sob gestão estarem alocadas, primordialmente, em ativos negociados em mercados organizados. No que se refere ao investimento em cotas de outros fundos de investimento, tal risco é mitigado mediante o acompanhamento da performance dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas, garantindo o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos. Para as operações com derivativos em balcão, estas terão a avaliação também das contrapartes.

3.3.4. Adicionalmente, o caixa dos fundos de investimentos sob gestão é alocado em títulos públicos ou CDBs e operações compromissadas de bancos considerados pela Equipe de Gestão como de primeira linha, o que mitiga o Risco de Crédito.

3.3.5. Caso, ainda assim, for identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidados os melhores esforços para mitigar prejuízos às carteiras.

IV. RISCO DE LIQUIDEZ/CONCENTRAÇÃO

3.4.1. O Risco de Liquidez caracteriza-se pela possibilidade de o fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, bem como de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.4.2. A gestão do risco de liquidez deve ser aplicada a todos os ativos financeiros integrantes da carteira de investimento dos fundos de investimento abertos sob gestão da Sociedade, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destes os fundos exclusivos e/ou restritos eventualmente geridos pela Sociedade.

Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco de Liquidez/Concentração

3.4.3. São considerados os seguintes critérios para o controle de liquidez dos fundos:

1. Aspectos históricos de liquidez dos ativos que compõem a carteira do fundo;
2. Regra de cotização para resgates;
3. Perfil e nível de concentração passiva do fundo.

3.4.4. O controle da liquidez objetiva estabelecer indicadores para assegurar a compatibilidade entre a demanda e oferta de liquidez estimada dos fundos.

3.4.5. Pelo lado da demanda de liquidez, são projetadas as liquidações de resgates que virão a acontecer, compostas por:

- (A) Resgates já solicitados, para os quais já se sabe o valor e a data de liquidação;

(B) Resgates que ainda serão solicitados, projetados de acordo com a matriz de probabilidade de resgates divulgada pela ANBIMA, sendo que os dados utilizados serão específicos para cada tipo de fundo e perfil de investidor. Neste caso, serão considerados resgates solicitados para os períodos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis a partir da data de análise, ficando esses períodos sujeitos a disposições de carência específicas dos regulamentos de cada fundo. A data de liquidação de tais resgates levará em conta o tempo entre solicitação e liquidação definido no regulamento de cada fundo.

3.4.6 Pelo lado da oferta de liquidez, serão levados em consideração os aspectos históricos de liquidez dos ativos que compõem a carteira do fundo. Para encontrar o volume teórico de cada ativo que poderá ser negociado pela gestora, considera-se o volume histórico de negociação de cada ativo, descontado por um fator. O volume histórico de cada ativo é calculado como a média do volume negociado nos últimos 42 (quarenta e dois) dias de negociação. O fator de desconto é representado pela possibilidade de negociar até 1/3 (um terço) do volume de um ativo, de maneira a reduzir o impacto causado no preço do mesmo.

(A) Podem ser adotados limitadores mais conservadores no cálculo do volume teórico que poderá ser negociado para ativos que apresentem características específicas de liquidez.

(B) A análise de liquidez não considera restrição quanto à negociação de ativos depositados em margem, ajustes e garantias, uma vez que, (i) nos mercados em que negocia, há liberdade para troca dos ativos depositados e (ii) quando há necessidade de liquidez por resgates, as posições que demandam depósito de margem geralmente serão reduzidas proporcionalmente às outras posições do fundo, reduzindo também a necessidade dessa margem e liberando os ativos depositados para venda.

3.4.7 Para que a regra de liquidez do fundo seja atendida, a oferta de liquidez, considerando os critérios definidos para venda de ativos pelo fundo, deverá ser suficiente para atender a demanda de liquidez em todos os períodos projetados.

Perfil e Nível de Concentração Passiva do Fundo

3.4.8. A Sociedade não possui regras que limitem a concentração do passivo. Nada obstante, a gestora busca uma dispersão saudável deste.

3.4.9. O controle e monitoramento do passivo, em última instância, terá relação direta com o parâmetro de liquidez estabelecido no item 3.4.5 acima, que poderá ser revisado em função de mudanças de concentração do passivo.

Processo de Acompanhamento e Gerenciamento de Risco de Liquidez/Concentração

3.4.10. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas:

a) Controle de fluxo de caixa diário: a Sociedade mantém, na carteira do fundo, ativos com liquidez para cobrir despesas de curto prazo como taxa de administração, gestão, performance, entre outras obrigações.

b) Gerenciamento do Risco de Liquidez: esta atividade é de responsabilidade da Equipe de Risco que, semanalmente, verifica a adequação à regra da metodologia de liquidez conforme itens 3.4.4 e 3.4.7.

Testes de Estresse:

3.4.11. Os testes de estresse, realizados semanalmente, simulam variações na liquidez dos ativos e nos níveis de resgates do passivo e buscam prever o comportamento destes frente a situações futuras adversas. De posse dos resultados destes testes, o Comitê de Risco poderá se precaver contra essas situações.

1. O primeiro teste (*soft limit*) simula um cenário em que é negociado o correspondente a 80% (oitenta por cento) do volume negociado das ações que compõem a carteira em relação à média dos últimos 42 (quarenta e dois) dias. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco será notificado.
2. O segundo teste (*hard limit*) simula um cenário em que é negociado o correspondente a 90% (noventa por cento) do volume negociado das ações que compõem a carteira em relação à média dos últimos 42 (quarenta e dois) dias. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco apresentará propostas de medidas que aumentem a liquidez do fundo.
3. O terceiro teste (*soft limit*) simula um cenário em que a solicitação de resgates para todos os períodos projetados é 20% maior do que o indicado na matriz de probabilidade da ANBIMA. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco será notificado.
4. O quarto teste (*hard limit*) simula um cenário em que a solicitação de resgates para todos os períodos projetados é 10% maior do que o indicado na matriz de probabilidade da ANBIMA. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre

nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco apresentará propostas de medidas que aumentem a liquidez do fundo.

5. O quinto teste (soft limit) simula um cenário em que o maior investidor do fundo solicita um resgate total da sua posição no primeiro dia útil da análise. Entende-se como maior investidor o que for maior entre: (i) o maior investidor individual; e (ii) o conjunto de cotistas que tenha suas decisões de investimento sob influência de um mesmo alocador com o maior investimento. Caso o portfólio, na condição simulada, não se enquadre nas regras de liquidez previamente estabelecidas, o Comitê de Risco será notificado.

Fluxo de Reporte e Relatório de Risco de Liquidez

3.4.12. Dos resultados obtidos através do processo de gerenciamento e testes de estresse supra descritos é gerado um Relatório de Liquidez semanal, a fim de demonstrar com maior clareza a situação de cada fator determinante para a liquidez do fundo. Este Relatório é enviado ao Diretor de Risco e à Equipe de Gestão para debate nas reuniões do Comitê de Risco.

3.4.13. Os eventuais alertas são apresentados em reunião semanal e os relatórios provenientes desta ficam armazenados eletrônica e fisicamente na sede da Sociedade.

Situações Especiais de Iliquidez

3.4.14. Situações especiais de iliquidez das carteiras dos fundos caracterizam-se quando o volume negociado das ações que compõem a carteira cai em média 25% (vinte e cinco por cento) no último dia de pregão em relação à média dos últimos 42 (quarenta e dois) dias.

3.4.15. Nestas situações, o Diretor de Risco poderá optar pela não adequação aos critérios e limites estabelecidos na forma desta Política por um período máximo de 5 (cinco) dias úteis. Após esse período, caso o desenquadramento permaneça, o Diretor de Risco pode adiar a readequação à presente política por períodos sucessivos de 5 (cinco) dias úteis até que a situação cesse ou caso haja necessidade de readequação devido a uma obrigação relevante (e.g. um resgate significativo).

Comunicação ao Administrador:

3.4.16. Em circunstâncias excepcionais decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser

imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

CAPÍTULO IV

RELATÓRIOS DE RISCO

4.1. São elaborados relatórios de risco semanais para discussão no âmbito do Comitê de Risco, o qual reúne-se semanalmente ou em períodos menores, sempre que se fizer necessário, conforme mencionado acima.

CAPÍTULO V

DESENQUADRAMENTO DAS CARTEIRAS

5.1. Em caso de desenquadramento da política ora estabelecida por período de 5 (cinco) dias consecutivos (período de verificação de desenquadramento), o Gestor fica obrigado a enquadrar o fundo ao longo dos 5 (cinco) dias úteis após o término do período de verificação de desenquadramento, salvo em situações especiais de iliquidez. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

5.2. Na ocorrência de eventos que acarretem situações extraordinárias para o mercado, o Diretor de Gestão deverá tomar as medidas necessárias para o reenquadramento das carteiras, nos termos da política ora estabelecida.

CAPÍTULO VI

CONSOLIDAÇÃO DAS CARTEIRAS

6.1. Para fins de verificação do enquadramento das carteiras, a Equipe de Risco deverá ter em mente de que não há necessidade de consolidação das carteiras sob gestão com aquelas dos fundos investidos, caso estes sejam geridos por outras instituições. Caso a Sociedade tenha ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

CAPÍTULO VII

REVISÃO E GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1. O Diretor de Risco é responsável pela guarda dos documentos relacionados à análise e monitoramento da liquidez dos ativos que compõem as carteiras sob gestão, em especial aqueles contendo as justificativas sobre decisões de investimento/desinvestimento em função da liquidez de determinado ativo.

7.2. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e a eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

7.3. A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 1 (um) ano, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

7.4. Sempre que alterada, uma nova versão desta Política será enviada a todos os colaboradores da Sociedade, em especial àqueles que compõem a Equipe de Risco, sendo recolhido pelo *Compliance* Termo de Ciência e Adesão assinado pelos colaboradores, através do qual estes se comprometem à observância das novas regras estabelecidas internamente para fins de gerenciamento dos riscos das carteiras e do risco operacional.

7.5. Compete ao Diretor de Risco o registro na ANBIMA do presente Manual sempre em sua forma mais atualizada, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração, com vistas a atestar as práticas efetivamente utilizadas pela Sociedade para os fins a que se destinam esta Política.